



PREGÃO ELETRÔNICO N° 000011/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 000059/2025
PROCESSO N° 0Q4BBD/2025
ID: 2025.014E0500001.01.0005

ATA DE REGISTRO QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BOM JESUS E A EMPRESA_MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Aos 07 de julho de 2025, nesta cidade de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, de um lado o **Município de Bom Jesus do Norte** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 27.167.360/0001-39, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde, Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CPF nº. 139.820.057-36**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.917.657/0001-83, com sede Rua AV. MONTREAL, Nº 856, - JARDIM CANADA - NOVA LIMA - MG - CEP: 34007720, Tel: (31) 3547 - 3577, E-mail: compras@medhdistribuidora.com.br por seu representante legal, Sr EVANDRO NADER, RG nº M-1.215.831, CPF nº 133.701.896-15 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico 000011/2025 - Processo nº 0Q4BBD/2025**, fica a empresa, responsável pelo registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO NACIONAIS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA - MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES**, conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.1. A Detentora ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 000011/2025**, que constitui parte integrante desta ata de registro de preços, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Bom Jesus do Norte-ES a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1. Os preços registrados, de acordo com as especificações do produto, bem como, quantidades estimadas de cada item registrado para a Fornecedora são os relacionados na cláusula primeira e



segunda.

3.2.O valor global da ata de registro de preços é de **R\$ 38.320,00 (trinta e oito mil trezentos e vinte reais)**.

3.3.A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

3.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

**00077-160000000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA (070001.1030300302.075.33903200000.160000000000)**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E EMPENHO

4.1.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal eletrônica:

4.1.1. Referente ao Pregão Eletrônico nº **000011/2025** - Processo nº **0Q4BBD/2025** - Ata de Registro de Preços nº **000059/2025** Autorização de Fornecimento nº e os dados bancários da empresa.

4.1.2. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

4.2.As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por intermédio de autorização de fornecimento, com base nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 000011/2025** e cláusulas complementares acordadas entre as partes.

4.3.As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1.DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA: A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme solicitação da SEMADS tendo um prazo de entrega de **15 (quinze) dias** após envio do pedido.

5.2.DO LOCAL DE ENTREGA:

Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (Doze) meses**, prorrogáveis se houver interesse entre as partes.



5.4. Toda Autorização de Fornecimento emitida dentro da vigência desta Ata de Registro de Preços substituirá a formalização de contrato e terá vigência de **12 (Doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

6.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário(a) Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.



6.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão da ata de registro de preços poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1. Com a assinatura desta Ata de Registro de Preços, a empresa, que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados.

8.2. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde** por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

8.3. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento firmado pelo licitante vencedor e tem características de compromisso para futura contratação, que será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento.

8.4. Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 000011/2025** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCALIZADOR DA ATA DE REGISTRO

9. É obrigação do ÓRGÃO GERENCIADOR fiscalizar a presente ata de registro de preços.

9.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2. A responsabilidade pela fiscalização desta ata de registro:

LEILIANE DE FREITAS RODRIGUES



118.272.867-76

9.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da DETENTORA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do órgão de administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

9.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a DETENTORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.5. Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com o fornecedor para os ajustes ou correções dos produtos entregues e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

9.6. Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da Detentora, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

9.7. A responsabilidade pela gestão desta ata de registro de preços será a solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

10.3. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas



condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

10.4. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** por meio da emissão de **Autorização de Fornecimento**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico n° 000011/2025** - Processo n° **0Q4BBD/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE DO OBJETO

DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO:

12.1. Garantia dos produtos conforme normas do código do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. Manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

13.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

13.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

13.5. A Detentora obriga-se a fornecer objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Edital, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, conforme condições estabelecidas neste Edital.

13.6. Em caso de descontinuidade, parada de produção, falta de insumos/matéria prima ou outra razão, a empresa deverá comunicar ao gestor da Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e encaminhar documento do fabricante confirmando a ausência do material no mercado.

13.7. A Detentora deverá suprir a demanda substituindo os referidos materiais por outros de igual ou superior qualidade e manter todas as condições da proposta, inclusive quanto ao preço.

13.8. E em caso de eventuais defeitos nos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Detentora e deverão ser substituídos por novos, sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.9. Entregar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que a entrega deverá ser realizada no endereço e prazo mencionados no Anexo 01 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COBRANÇA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

A **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** enviará o pedido de empenho para o Almoxarifado da respectiva Secretaria, que se compromete a encaminhar o relatório de empenho



após o término do contrato de Registro de Preços, com prazo de 30 (trinta) dias para o endereço de e-mail: contasareceber@bll.org.br. Não havendo o envio da declaração sem comunicado breve, a BLL efetuará a cobrança de acordo com o valor adjudicado ou homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, Almoxarifado ou Departamentos da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o ÓRGÃO GERENCIADOR, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.6. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Norte-ES, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Bom Jesus do Norte-ES, 07 de julho de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES
REPRESENTADO PELO EXMO. SR. GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE
RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

EVANDRO
NADER:13370189615

Assinado de forma digital por
EVANDRO NADER:13370189615
Dados: 2025.07.08 08:25:36
-03'00'

**MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Representado pelo Sr. EVANDRO NADER
CONTRATADO**

**LEILIANE DE FREITAS RODRIGUES
118.272.867-76**

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	CARBAMAZEPINA comprimido 400 mg COMP EMS 1023505480012	COMP	100.000,000	0,370	37.000,00
00004	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA. comprimidos orodispersível 4mg cx com 10 comprimidos COMP EMS 1677306520011	COMP	6.000,000	0,220	1.320,00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL
SMS - SMS - PMBJN
assinado em 22/07/2025 07:44:41 -03:00

LEILIANE DE FREITAS RODRIGUES
FARMACEUTICO
FBAS - SMS - PMBJN
assinado em 21/07/2025 15:10:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2025 07:44:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINI BAPTISTA DE ATHAIDES BARRETO SILVA (DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - DLIC - SEMADE - PMBJN)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QQZXSD>